



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

**PREGÃO 90004/2026 – Jardinagem**

**ESCLARECIMENTOS**

**Nº 1**

**QUESTIONAMENTO:**

O Edital lista categorias profissionais específicas (Engenheiro Agrônomo, Florestal e Técnicos) como detentoras de atribuições compatíveis com o objeto. Diante disso, questiona-se:

1. Profissional com formação em **Engenharia Ambiental**, devidamente registrado no CREA e com atribuições legais para o manejo de vegetação e paisagismo, poderá atuar como Responsável Técnico para esta contratação?
2. Caso a resposta seja negativa, qual o fundamento técnico para a exclusão desta categoria, visto que o objeto envolve serviços comuns de jardinagem e controle de pragas?

**Resposta: A relação de profissionais presente no item 7.19 do Edital não é exaustiva. Quaisquer profissionais cujas atribuições sejam compatíveis com o objeto licitado serão aceitos, desde que regularmente inscritos no respectivo conselho profissional, nos termos do edital.**

Curitiba, 26 de fevereiro de 2026.

**Alexandro Furquim**

Pregoeiro

**Pedido de Esclarecimento – Qualificação Técnica - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026**

1 mensagem

Walassy Freitas &lt;walassy@virtuslicita.com.br&gt;

26 de fevereiro de 2026 às 08:00

Para: licitacao@trt9.jus.br

**OBJETO:** Pedido de Esclarecimento – Qualificação Técnica (Profissional Engenheiro Ambiental).

Prezado Pregoeiro,

Eu, Walassy Robert Pinheiro Freitas, inscrito no CPF sob o nº 964.691.883-20, interessado em participar do certame supracitado, venho solicitar esclarecimento quanto às exigências de Qualificação Técnica previstas no item 7.19 do Edital.

O Edital lista categorias profissionais específicas (Engenheiro Agrônomo, Florestal e Técnicos) como detentoras de atribuições compatíveis com o objeto. Diante disso, questiona-se:

1. Profissional com formação em **Engenharia Ambiental**, devidamente registrado no CREA e com atribuições legais para o manejo de vegetação e paisagismo, poderá atuar como Responsável Técnico para esta contratação?
2. Caso a resposta seja negativa, qual o fundamento técnico para a exclusão desta categoria, visto que o objeto envolve serviços comuns de jardinagem e controle de pragas?

Argumentos Legais

**Princípio da Ampliação da Disputa**

O edital afirma expressamente que "as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da **ampliação da disputa** entre os interessados". Restringir a responsabilidade técnica a apenas algumas engenharias, quando outra (Ambiental) possui competência legal para o ato, fere este princípio e o interesse da Administração em obter a proposta mais vantajosa.

**Natureza dos Serviços (Serviços Comuns)**

O próprio órgão classifica o objeto como "**serviços comuns**". Segundo a Lei nº 14.133/2021 (citada como base do edital), exigências de qualificação técnica devem ser o **mínimo necessário** para garantir a execução. Excluir um Engenheiro Ambiental de serviços de "manutenção de jardim" e "controle de pragas" pode ser considerado um rigor formal excessivo.

Atenciosamente,



---

 **Pedido\_de\_Esclarecimentoassinado.pdf**  
97K